

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 559/2019/ LICITAÇÃO

Processo nº 2019/11/14609

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019

Interessados (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia e treinamento para upgrade de licenciamento de software da ALTOQI.

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, inciso II da Lei. 8666/93.

RELATÓRIO

Instada a se manifestar sobre o processo em referência a despeito da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**, para análise da possibilidade de Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E TREINAMENTO PARA UPGRADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA ALTOQI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHALL.**

É o relatório. Passo ao mérito.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em comento, pretende-se contratação de empresa especializada em tecnologia e treinamento para upgrade de licenciamento de software da ALTAQI, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deste Município de Castanhal/PA.

A contratação de empresa de serviço de ferramenta de pesquisa e comparação de preços mediante inexigibilidade de licitação se justifica pela aplicabilidade da inteligência do art. 25, inciso II da lei 8666/93, que segue:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I.(...)

II. para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desta feita, conforme o preceito descrito alhures a inexigibilidade se aplica



quando não há possibilidade de competição nos serviços a serem contratados, sendo plenamente cabível ao caso concreto, haja vista que apenas uma empresa se faz capaz de executar os serviços almejados, enquadrados no art. 13 da lei 8666/93, do que justifica inexigibilidade de licitação, ante o atendimento ao critério da singularidade, bem como da notória especialização, mediante certidões e atestado de capacidade técnica juntados aos autos.

Observa-se ainda dos autos a juntada de termo de referencia, proposta comercial, autorização do gestor, dotação orçamentária, portaria da CPL, justificativa de inexigibilidade, demonstrando regular instrução processual, para fins de cabimento de inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, com base nos fundamentos elencados acima, entende-se plenamente cabível a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no caso em tela, posto que apreciadas estão as exigências legais, no que se refere a transcorrer com as cautelas e observância dos requisitos ditadas pelo art. 25, inciso II da Lei. nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 13 de dezembro de 2019.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal